



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL

Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 - Centro
Fone/Fax:(43) 3626-1490 - CNPJ nº. 76.408.061/0001-54
E-mail – prefeitura@jundiaidosul.pr.gov.br

Jundiá do Sul
Aqui mora a dignidade

LEI Nº. 432/2013.

SÚMULA: Dispõe sobre a estrutura do Conselho Tutelar de Jundiá do Sul, com adequação às disposições da Lei Federal 12.626/2012, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU MARCIO LEANDRO DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - O Conselho Tutelar Único de Jundiá do Sul será composto de cinco membros escolhidos pela população local para mandato de quatro anos, permitida uma recondução em novo processo de escolha.

ART. 2º - O funcionamento do Conselho Tutelar funcionará, ordinariamente, de segunda feira a sexta feira, das 08:00 horas e, extraordinariamente, nos sábados, domingos e feriados através de plantões.

§ 1º - O Regimento Interno do Conselho Tutelar disporá sobre o sistema de atendimento ordinário além do horário limite e regulamentação dos plantões.

§ 2º - Os membros do Conselho Tutelar terão remuneração mensal de R\$ 872,71 (oitocentos e setenta e dois reais e setenta e um centavos), assegurada a revisão anual na forma do art. 37, X, da Constituição, assegurados o direito de:

- I - cobertura previdenciária;*
- II - gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;*
- III - licença-maternidade;*
- IV - licença-paternidade;*
- V - gratificação natalina.*

§ 1º - A lei orçamentária anual disporá sobre a previsão dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar, à remuneração e formação continuada dos conselheiros tutelares e à contribuição previdenciária patronal.

§ 2º - A contribuição previdenciária, parte do empregado, obedecerá as disposições do regulamento de custeio da Previdência Social.

ART. 3º - O exercício efetivo da função de conselheiro constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

PUBLICADO NO JORNAL

Boleia Extra

04/04/2013
edição 921



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL

Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 - Centro
Fone/Fax: (43) 3626-1490 - CNPJ nº. 76.408.061/0001-54
E-mail - prefeitura@jundiaidosul.pr.gov.br



§ 1º - O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá a cada quatro anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial e a posse dos candidatos eleitos ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.

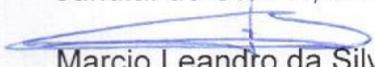
§ 2º - No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

§ 3º - Os conselheiros em exercício cumprirão mandato de 03 (três) anos, com término em 29 de agosto de 2014, não havendo prorrogação do mesmo ou eleição para mandatos com menor duração para alinhamento às eleições nacionais em 2015, exceto se houver futura disposição normativa em contrário.

ART. 4º - Eventual necessidade de prorrogação de mandato eletivo dos conselheiros tutelares para efeito de alinhamento às eleições nacionais em 2015 será objeto de deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Ministério Público da Comarca.

ART. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga disposições contrárias, notadamente as contidas na Lei Municipal n. 358/2010.

Jundiá do Sul PR, em 03 de abril de 2013.


Marcio Leandro da Silva
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO JORNAL
Jornal Esdras
n.º 09 09 2013
edição 991